

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_/2022**

**EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2/2022-LEG**

Altera o art. 1º e o Parágrafo 2º do  
Artigo 5º do Projeto de Lei nº  
2/2022-Leg..

**Onde lê-se:**

Art. 1º- Fica instituído o dia 28 de março como “Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa.

Art. 5º (...)

§ 2º No caso de violação por parte de servidores públicos civis estes, além de responderem pelo Artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/1992 deverão participar, como alunos, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Normativa

**Leia-se:**

Art. 1º- Visando garantir o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Lei de Ensino no âmbito Nacional fica instituído o dia 28 de março como “Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa”.

Art. 5º (...)

§ 2º No caso de violação por parte de servidores públicos civis estes, além de incorrerem nas sanções administrativas previstas na Nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei Federal nº 14.230/2021, deverão participar, como alunos, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Normativa

Gabinete do Vereador, 12 de maio de 2022.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 187, Parágrafo único, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a emenda de redação poderá ser proposta com a finalidade de eliminar, na redação final de uma proposição, incorreções gramaticais, incoerência ideológica e contradição.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentou pequenos deslizes de matéria que precisaram ser corrigidos. Portanto, aguardamos a aprovação dos pares.